

PORTARIA N° 8003

A Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos VI e VII, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 48.191, de 14/05/2021, e,

CONSIDERANDO:

- a. os princípios elencados no Art. 37 da Constituição da República de 1988 e no Art. 13 do Constituição, notadamente quanto à obrigatoriedade, por parte da administração pública, de pautar seus atos nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e, no caso da constituição estadual, acrescentando ainda a razoabilidade;
- b. ainda, que o ato de delegação de competência representa um instrumento de descentralização administrativa, cujo objetivo visa assegurar maior celeridade das decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas e atividades administrativas a demandar solução e decisão em prazo razoável;
- c. por fim, que a divisão de tarefas, por meio da delegação de competências, no âmbito interna corporis do órgão ou entidade da administração, contribui diretamente para uma maior eficiência do serviço público, sobretudo porque auxilia na tomada de decisões de maneira mais ágil pelos gestores responsáveis.

RESOLVE:

1. Delegar competência ao responsável pela Chefia do Centro Geral (CEGE) nas Unidades Descentralizadas, para exercerem as atribuições de ordenador de despesa dos processos de compras com recurso próprio no valor de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), demandados pelas respectivas Unidades Descentralizadas da EPAMIG.
2. Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar expressamente essa qualidade e considerar-se-ão editados pelos delegatários.
3. As competências atribuídas aos delegatários não poderão ser subdelegadas e deverão ser exercidas com estrita observância dos preceitos legais e regulamentares.
4. A presente delegação não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo permitida, em caráter excepcional e por motivos devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída à unidade hierarquicamente inferior.
5. Os casos omissos e não previstos nesta Portaria serão decididos pela Presidente da EPAMIG.

Revogadas as demais disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir de 11/03/2024.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2024.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Diretora-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 13/02/2024, às 05:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81478203** e o código CRC **66F7EC3B**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000245/2024-11

SEI nº 81478203